COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 027/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.427/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.427/2024 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de excesso de arrecadação, e dá outras providências.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é de grande importância e necessidade, pois permitirá o funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral.

A abertura de crédito é necessária para suplementar elementos de despesas, para recepcionar os recursos de excesso de arrecadação repassados pelo Governo Federal.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, para permitir aplicação de recursos na educação.

A abertura de crédito no valor de R$ 185.790, 66 R$ 185.790,66, (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) tem cobertura com recursos

repassados pelo Governo Federal, via Fundo a Fundo, e só traz benefícios para a melhoria da educação municipal.

A abertura de crédito é legal, conforme prevê a Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo as demais programações da SEMECE, assim sou de parecer é favorável.
Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo dar condições orçamentárias para aplicação de recursos do governo Federal, repassados fundo a fundo para a educação, e irá permitir suplementar os elementos de despesa, material de consumo, outros serviços terceiros pessoa jurídica e equipamentos e material permanente, que são necessários para o funcionamento da Escola em Tempo Integral.

A matéria segue as normas legais, e atende o disposto Lei nº 4.320/64, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 10 de julho de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO